



ANÁLISE DE RECURSO

Pregão Eletrônico nº 073/2020

Processo Administrativo do Recurso nº 11380/2020

Processo Administrativo das Contrarrazões do Recurso nº 11673/2020

Ref. ao Processo Licitatório nº 6946/2020

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação do Recurso interposto pela empresa **GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA**, protocolizada sob o nº 11380/2020, recebido em 20 de outubro de 2020, pleiteando a desclassificação da empresa COMERCIAL TOP MIX LTDA, declarada vencedora do lote 03 do PE nº 073/2020.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; de tempestividade; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que a legitimidade não foi preenchida.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 01/04 (f/v), do processo administrativo nº 11380/2020, requer "(...) a revisão da decisão desta administração que proferiu como vencedora a proposta da empresa COMERCIAL TOP MIX LTDA, quando esta não atende ao edital, e que proceda com a desclassificação da mesma, (...)".

V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.



Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.


Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos discutidos na peça recursal da Recorrente, o Parecer Técnico, emitido pela Coordenação Técnica de Informática, assinado por seu coordenador e acostado às fls. 1719, do processo nº 6946/2020, esclarece pontualmente tal solicitação e conclui que "Diante do exposto este departamento de TI **REJEITA ESTE PEDIDO DE RECURSO**". (GRIFO NOSSO)

V - CONCLUSÃO

Assim, considerando o Parecer Técnico, emitido pela Coordenação Técnica de Informática e acostado às fls. 1719, do processo nº 6946/2020, decido **conhecer** o RECURSO interposto pela empresa **GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a **classificação da proposta da empresa COMERCIAL TOP MIX LTDA no lote 03 do PE nº 073/2020**.

Viana/ES, 11 de novembro de 2020.


GEORGETA PASSOS
Pregoeira
Portaria nº 030/2020